

Processo nº 2.807-0/2012 (2 volumes)
Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE IPIRANGA DO NORTE
Assunto Recurso Ordinário – 19.709-2/2012 (contas anuais de gestão do
exercício de 2011)
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de julgamento 11-4-2013 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 971/2013-TP

Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE IPIRANGA DO NORTE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. EXCLUSÃO DAS MULTAS APLICADAS, REFERENTES À DIVERGÊNCIA DE INFORMAÇÕES ENVIADAS POR MEIO FÍSICO E ELETRÔNICO, COM AS CONSTATADAS PELA EQUIPE TÉCNICA. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **2.807-0/2012**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 1.717/2013 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer, e, no mérito, dar **PROVIMENTO PARCIAL** ao Recurso Ordinário, de fls. 551 a 559-TC, interposto pelo Sr. Eugênio Sylvio Neto Luchessi da Silva, gestor, à época, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Ipiranga do Norte, e pela Sra. Lourdes Eliane Hagers Bosa, contadora, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 350/2012-PC, de fls. 543 a 545-TC, para **excluir** as multas aplicadas no valor de 11 UPFs/MT, ao Sr. Eugênio Sylvio Neto Luchessi da Silva, referente a irregularidade nº 2 do recurso, constante na letra “a” do citado acórdão, e à Sra. Lourdes Eliane Hagers Bosa, ambas em razão da divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica, contrariando o artigo 175 da Resolução 14/2007 (irregularidade nº 02), cuja irregularidade foi considerada sanada, **mantendo-se** inalterados os demais termos da decisão recorrida, conforme fundamentação do voto do Relator.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Corregedor Geral.

Processo nº 2.807-0/2012 (2 volumes)
Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE IPIRANGA DO NORTE
Assunto Recurso Ordinário – 19.709-2/2012 (contas anuais de gestão do
exercício de 2011)
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de julgamento 11-4-2013 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 971/2013-TP

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, os Conselheiros Substitutos ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Publique-se.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2013.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM – Corregedor Geral
Presidente em substituição legal

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Relator

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador Geral de Contas Substituto